



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2014, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Renata Constante Cestari

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 7ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de março próximo passado.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari, se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à Sessão não requereu vista antecipada ou sustentação oral de itens da pauta.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000129/026/11

Interessada: Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Responsáveis: José Castilho Marques Neto (Diretor Presidente) e William de Souza Agostinho (Superintendente Administrativo e Financeiro).

Exercício: 2011. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 30-10-12.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Acompanha: TC-000129/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do inciso I



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, exercício de 2011, dando quitação aos responsáveis, Senhor José Castilho Marques Neto – Diretor Presidente e Senhor William de Souza Agostinho – Superintendente Administrativo e Financeiro.

Excetuam-se desta Decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-038793/026/08

Representantes: Operadora de Estacionamentos Park Land Ltda., por seus representantes legais Paulo Antônio Caninéo Lemos, Ricardo Luiz Caninéo Lemos e Roberto Taurisano Nascimento.

Representado: Conjunto Hospitalar do Mandaqui – Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 01/08, realizada pelo Conjunto Hospitalar do Mandaqui – Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde, para a operação e a exploração comercial de estacionamento de veículos automotores. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, no D.O.E. de 17-04-10 e 16-12-10.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Acompanha: Expediente: TC-003743/026/09.

TC-038794/026/08

Representante: Centro de Estacionamento Park Land Ltda. por sua sócia Ana Carolina Caldas Lemos.

Representado: Conjunto Hospitalar do Mandaqui – Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 01/08, realizada pelo Conjunto Hospitalar do Mandaqui – Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde, para a operação e a exploração comercial de estacionamento de veículos automotores. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, no D.O.E. de 16-12-10.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

TC-004004/026/09

Permitente: Conjunto Hospitalar do Mandaqui – Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde.

Permissionária: PSG Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ricardo Tardelli (Coordenador).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Magali Vicente Proença (Diretora Técnica do Departamento).

Objeto: Uso de área correspondente ao pátio do estacionamento do Conjunto Hospitalar do Mandaqui para operação e exploração de serviços de estacionamento de veículos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de permissão de uso qualificado celebrado em 13-11-08. Valor – R\$9.200,00 (valor mínimo mensal). Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, no D.O.E. de 17-04-10 e 16-12-10.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator e considerando a afronta aos dispositivos legais mencionados no referido voto, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o termo de permissão de uso qualificado (TC-004004/026/09), bem como procedentes as Representações apreciadas no TC-038793/026/08 e no TC-038794/026/08, com aplicação dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, expedindo-se os ofícios de praxe.

Destacou, por fim, que, consoante requerido no expediente TC-003743/026/09, que acompanha o feito, a decisão deverá ser noticiada ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências de sua alçada.

TC-000053/010/08

Contratante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Instituto de Biociências – “Campus de Rio Claro”.

Contratada: MVG Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Dirceu Martins (Diretor Técnico de Divisão).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Santana (Diretor do Instituto de Biociências).

Objeto: Construção do prédio do Departamento de Ecologia do Instituto de Biociências “Campus” de Rio Claro.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-12-07. Valor – R\$1.899.681,17. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 29-07-09.

Advogados: Edson Cesar dos Santos Cabral, Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 01/07 e o Contrato nº 022/2007-IB/CRC, determinando a aplicação do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos de praxe.

Decidiu, ainda, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do prazo recursal, para que os responsáveis informem este Tribunal sobre as medidas adotadas em virtude da presente decisão.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000433/010/10

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região Central do Estado – Penitenciária “Dr. Antonio de Queiroz Filho”.

Contratada: Health Nutrição e Serviços Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Cesar de Godoy (Diretor Técnico III) e Miguel Clemente do Carmo (Coordenador Substituto).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Reinaldo da Silva (Coordenador).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Cesar de Godoy (Diretor Técnico III).

Objeto: Serviços de nutrição e alimentação sendo refeições café da manhã/desjejum, almoço e jantar para os presos na forma de refeição transportada em recipientes individuais descartáveis e comensais (desjejum, almoço e jantar) para funcionários, fornecidos à granel, acondicionadas em recipientes isotérmicos a serem entregues nas dependências da Penitenciária de Itirapina.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-01-10. Valor – R\$728.910,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 20-05-10.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-044171/026/09

Representante: Nutrição Refeições Industriais.

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região Central do Estado – Penitenciária “Dr. Antonio de Queiroz Filho”.

Assunto: Possíveis irregularidades referentes ao Pregão eletrônico nº 24/09, objetivando a contratação de serviços de nutrição e alimentação. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 20-05-10.

Advogados: Henrique Marcatto e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato apreciados no TC-000433/010/10, bem como improcedente a Representação analisada no TC-044171/026/09, com recomendação.

TC-011292/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Antonio Valim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, na modalidade nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT em âmbito nacional.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 06-07-09 e 07-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 21-01-12.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 5º e o 6º Termos Aditivos em exame.

TC-020015/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração.

Contratada: CDG Construtora Ltda.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete Substituto).

Objeto: Complementação e conclusão das obras de reforma e ampliação do edifício que abriga o PAM Aparecida – NGA 57 – departamento Regional de Saúde da Baixada Santista – DRS IV.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-12-07. Valor – R\$3.843.000,00. Termos Aditivos celebrados em 28-03-08 e 27-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 24-02-11.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame.

TC-008962/026/10

Conveniente: Secretaria da Educação – Gabinete do Secretário.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário da Educação e Guilherme Bueno Camargo (Secretário Adjunto).

Objeto: Construção, ampliação, reforma ou adequação do(s) prédio(s) escolar(es) e/ou término de obras paralisadas.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 31-12-09. Valor - R\$2.625.114,54. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 03-08-10 e 16-08-13.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Marcelo Palavéri, Flavia Maria Palavéri Machado, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Jorge Eluf Neto e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, determinando a expedição de ofício às autoridades competentes para apuração de eventuais responsabilidades quanto ao ocorrido, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-017834/026/11

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente) e Luciano de Almeida Semensato (Prefeito).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal CAC 010, Caconde – divisa Muzambinho (MG), com 13,00 Km de extensão no Município de Caconde.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 29-06-10. Valor - R\$4.784.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 13-08-11 e 05-07-12.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, com recomendações à Origem.

TC-013949/026/12

Contratante: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Contratada: G.P. Service Remoção de Veículos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-12-11.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 14-03-12.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Diretor Presidente) e Paulo Roberto Fares (Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores).

Objeto: Venda de 01 imóvel urbano, com área de 14.750 m², localizado na Rua Miguel Barbar nº576, Bairro Vila Gustavo Correia, Município de Carapicuíba – Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel de 26-03-12. Valor – R\$2.615.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 12-06-13.

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o Contrato (Venda e Compra de Imóvel) nº ASE/AP/0007/2011.

TC-020078/026/12



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Américo Calandriello Junior (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Repasses de recursos para produção de 125 unidades habitacionais, tipologia TI33B-01 e demais serviços, em empreendimento denominado Presidente Bernardes “H”.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 27-04-12 Valor - R\$8.580.416,25. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 24-04-13.

Advogados: Mariângela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, com recomendações à Origem.

TC-040257/026/12

Contratante: Fundação para o Remédio Popular – “Chopin Tavares de Lima” – FURP.

Contratada: Mariol Industrial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Adivar Aparecido Cristina (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade Responsável pela Homologação: Flavio Francisco Vormittag (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Flavio Francisco Vormittag (Superintendente), Cristiane Barsottini (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira) e Adivar Aparecido Cristina (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Objeto: Industrialização de dipirona 500mg/ml gotas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-10-12. Valor – R\$4.262.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 25-05-13.

Advogados: Caio Cesar Benicio Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior e José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, com recomendação à FURP.

TC-017605/026/09

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração.

Contratada: Auto Posto Cidade Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação: Sandra Siqueira Lima Monteiro (Coordenador Substituto - CGA).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).

Objeto: Compra de gasolina automotiva comum, para o abastecimento da subfrota de veículos oficiais da Divisão de Transportes do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Saúde, com entrega parcelada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-12-07. Valor – R\$1.016.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-07-10.

Procurador da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 102-12/2007 e o Contrato nº 102-12/2007, com recomendação à Origem.

TC-027325/026/13

Conveniente: Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

Conveniada: Prefeitura Municipal Poá.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Claudio Valverde (Secretário Adjunto).

Objeto: Obras de infraestrutura em via do Município, Av. Lucas Nogueira Garcez, Av. 26 de Março, Av. Edir Mendonça Felipe e Rua Coronel Benedito de Almeida.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-08-13 Valor - R\$8.488.779,75.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão em exame, com recomendações à Origem.

Antes de relatar os dois processos seguintes da pauta, em relação aos quais o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto, foi apregoado o Dr. Maximilian Köberle, que havia requerido sustentação oral. Presente à sessão, o advogado declinou do pedido de defesa anteriormente feito.

TC-001983/010/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Órgão Público Beneficiário: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, com a interveniência da UNICAMP (Ambulatório Médico de Especialidades de Limeira - AME).

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata, José Tadeu Jorge, Fernando Ferreira da Costa, Roberto Rodrigo Paes e Marcelo de Carvalho Ramos.

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-03-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.774.179,73.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

TC-001478/010/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Órgão Público Beneficiário: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, com a interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata, Nilson Ferraz Paschoa, Fernando Ferreira Costa, Roberto Rodrigues Paes e Marcelo de Carvalho Ramos.

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 11-11-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$7.709.035,58.

Advogados: Benedito Paes Silvado Neto, Maximilian Köberle, Veridiana Ribeiro Porto e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu aprovar as prestações de contas em exame, exercícios de 2009 e 2010, com a consequente quitação dos Responsáveis e com recomendação à Secretaria de Estado da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

TC-041540/026/12

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Responsáveis: Silvio França Torres, Marcos Rodrigues Penido e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretores Presidentes) e Fabiano Antonio Chalita Vieira (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 21-09-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.417.393,59.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, exercício de 2011, dando quitação aos Responsáveis, com recomendação.

TC-001884/008/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Catanduva.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Responsáveis: Maria Aparecida Cheruti Frare (Dirigente Regional de Ensino), Luciana Bianchini Lopes Pereira (Dirigente Regional Substituta) e Afonso Machione Neto (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$577.348,38.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2012, com a consequente quitação dos Responsáveis.

TC-015372/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Congregação de Santa Catarina.

Entidade Gerenciada: Pólo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Zona Norte – PAI Zona Norte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário), José Manoel de Camargo Teixeira (Substituto) e Nilza Honorato Carneiro.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$9.230.259,91.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, exercício de 2012, com recomendações à Origem.

TC-045453/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Fernando Prestes.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Bento Luchetti Júnior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$383.912,51.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-013016/026/11

Interessada: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade Investe São Paulo.

Responsáveis: Claudio do Nascimento Pires Vaz e Mário Mugnaini Júnior (Presidentes).

Exercício: 2009. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 21-01-12.

Advogados: Nivaldo Ary Nogueira e outros.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Acompanham: TC-013016/126/11 e Expedientes: TC-012286/026/12 e TC-040086/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE São Paulo, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, com base no artigo 35 da referida Lei Complementar, dar quitação ao seu Dirigente, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o envio das cópias solicitadas pela Assembleia Legislativa do Estado, por meio dos expedientes TC-040086/026/11 e TC-012286/026/12.

TC-000173/026/11

Interessada: Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo – AFESP.

Responsáveis: Milton Luiz de Melo Santos (Diretor Presidente), Daniele Lunetta e Julio Themes Neto (Diretores de Fomento).

Exercício: 2011.

Acompanham: TC-000173/126/11 e Expediente: TC-010071/026/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo – AFESP, exercício de 2011.

Decidiu, ainda, com base no artigo 35 do citado diploma legal, dar quitação aos seus Responsáveis, determinando-lhes, ou a quem lhes haja sucedido, a adoção da medida especificada no voto do Relator, juntado aos autos.

Ficam excetuados do voto do Relator os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000162/026/10

Secretaria: Saúde.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde.

Exercício: 2010.

Unidade Gestora Executora: Hospital Dr. Manoel Bifulco de São Mateus.

Ordenadores da Despesa: Maridite Cristovão Gomes de Oliveira e Dayse Maria Melo Coelho Ferraz.

Acompanham: TC-000112/026/10, TC-000112/126/10 e Expedientes: TC-015407/026/10, TC-014063/026/12 e TC-029493/026/11.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Hospital Geral Dr. Manoel Bifulco de São Mateus, dando quitação aos ordenadores de despesa e liberando os responsáveis por Almojarifado e Adiantamentos, descritos nos processos, e recomendando aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido, a adoção de controle eletrônico para os plantões médicos, bem assim a adoção de providências para atender as medidas elencadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, também, às Unidades Gestoras Executoras que as medidas corretivas anunciadas sejam efetivadas, para que as falhas suscitadas nos autos não se repitam.

Determinou, ainda, que o órgão de fiscalização desta Casa, em próxima inspeção, verifique o cumprimento das medidas recomendadas no voto do Relator.

Determinou, por fim, o envio de cópia do voto do Relator ao Senhor Secretário da Pasta, para ciência.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-037624/026/10

Contratante: ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.

Contratada: Mercados de Energia Consultoria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Hugo Sérgio de Oliveira (Diretor Presidente).

Objeto: Consultoria para o processo de revisão tarifária das concessionárias de gás do Estado de São Paulo – Terceiro Ciclo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-03-09. Valor – R\$2.871.991,00. Termos Aditivos celebrados em 18-08-09 e 02-08-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 20-04-11 e 23-08-13.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 3º, *caput* e § 1º, I; 30, § 1º, I, § 5º e § 6º e 49, § 2º, todos da Lei de Licitações; artigo 4º, I, da Lei 10.520/02 e Súmulas nºs 23 e 30



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

deste Tribunal, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar multa ao Senhor Hugo Sérgio de Oliveira, Presidente à época da contratação, no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

TC-044070/026/09

Contratante: Secretaria da Comunicação.

Contratada: Lua Branca Propaganda S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Caetano (Secretário de Comunicação).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Luiz Coelho (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, publicidade e marketing.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-11-09. Valor – R\$17.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-03-10.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em análise, bem como legais as despesas decorrentes.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-001738/026/10

Interessado: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Responsáveis: Julio Antonio de Freitas Gonçalves e João Paulo de Jesus Lopes (Diretores Presidentes).

Exercício: 2010.

Advogado: Nelson Lopes de Moraes Neto.

Acompanha: TC-001738/126/10.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

S/A, exercício de 2010, com ressalva das falhas apontadas no item destacado no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada.

Decidiu, em consequência, dar quitação aos Responsáveis pelas contas, Srs. Julio Antonio de Freitas Gonçalves e João Paulo de Jesus Lopes, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.

Esta decisão não abrange os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-043361/026/12

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Brasoftware Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Fernando Antonio Tasso (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação que firmou o(s) Instrumento(s): Ivan Ricardo Garisio Sartori (Presidente).

Objeto: Aquisição de 11.000 licenças de uso do MS Office 2010.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-11-12. Valor – R\$7.183.000,00. Termo de Aditamento de 19-04-13. Execução Contratual.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-017782/026/07

Órgão Público: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Gerenciadora do Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Leste – CEAC Zona Leste.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época) e Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Implantação e operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 06-12-07, 28-12-07, 31-01-08, 29-02-08, 31-12-08, 28-05-09, 26-06-09, 30-09-09 e 23-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Martins Costa e Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 09-12-10, 28-09-11, 05-06-12 e 09-11-13.

Advogados: André Luis Pereira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-036857/026/09.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, ressaltando que a eficácia na aplicação dos recursos será auferida quando do exame das prestações de contas, nos termos das Instruções vigentes, decidiu julgar regulares os termos aditivos e de retratificação n.ºs 04/07, 01/08, 02/08, 03/08, 01/09, 02/09, 03/09, 04/09 e 01/10, bem como legais as despesas decorrentes, com as advertências assinaladas no corpo do referido voto.

Determinou, por oportuno, que seja dada ciência da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento ao solicitado no expediente TC-036857/026/09.

TC-028788/026/10

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Consórcio MOTOROLA SP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Adilson Pereira de Carvalho (Tenente Coronel PM Dirigente) e Ronaldo de Oliveira e Silva (Major PM Dirigente).

Objeto: Expansão e migração do Sistema Digital de Radiocomunicação existente, na faixa VHF, padrão APCO 25, para operar com controle inteligente, nas redes de comunicações da Polícia Militar do Interior do Estado de São Paulo, nos Municípios de Campinas, Paulínia, Valinhos, Vinhedo, Louveira, Indaiatuba e Jundiaí, que utilizam parâmetros eletrônicos de modulação digital e sinalização definidos no padrão APCO 25, conforme normas TSB 102 da TIA/EIA e seus complementos, em pleno funcionamento, com o fornecimento de equipamentos, materiais, instalação, implantação, desenvolvimento e integração da infraestrutura, incluindo serviços de engenharia.

Em Julgamento: Termos Aditamento celebrados em 03-11-10 e 30-09-11.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo Aditivo de 03-11-10 e o Termo de Aditamento de 30-09-11.

TC-013206/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: EPCCO Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP-226, do Km 0,20 ao Km 8,10, do Município de Pariquera-Açu.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 01-04-13. Valor – R\$13.565.132,01.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar regulares a concorrência internacional e o contrato em exame, com recomendação à Origem.

TC-036947/026/09

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio DUCTOR/ENCIBRA/CONTÉCNICA/PLURI.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Karla Bertocco Trindade (Diretora geral).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para apoio à fiscalização dos trechos das Rodovias Estaduais outorgadas à exploração da iniciativa privada, com vistas à aferição da execução adequada do serviço, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, especificamente, do cumprimento, pelas Concessionárias, dos encargos contidos nas cláusulas dos contratos de concessão de exploração dos Sistemas Rodoviários, integrante do Lote 21 – Marechal Rondon Leste, de acordo com o Anexo I, Termo de Referência.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 08-03-12, 03-09-12 e 08-11-12.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

os termos aditivos em apreço, com a recomendação consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-043985/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Habitação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Guaimbê.

Responsáveis: Emanuel Fernandes (Secretário) e Seisu Komesu (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior e pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 16-07-10, 04-10-10 e 22-09-12.

Exercício: 2006.

Valor: R\$100.000,00.

Advogados: Ronan Figueira Daun, Paulo Sérgio Mendonça Cruz, Marcio A Bueno e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000336/004/10

Órgão Público Concessor: Secretaria da Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de Assis.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Responsáveis: José Carlos de Oliveira Júnior (Ordenador de Despesas) e Oscar Gozzi (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 17-04-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$270.000,00.

Advogados: Rogério Silveira Lima e outros.

Procuradora da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis.

TC-005474/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria da Saúde – Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Entidades Beneficiárias: Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos – Valor R\$724.740,83. Sociedade Portuguesa de Beneficência – Valor R\$263.650,59.

Responsáveis: Gilberto Simão Elias (Diretor Técnico), Manoel Lourenço das Neves (Provedor) e Ademir Pestana.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$988.391,42.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados, com a quitação dos responsáveis.

TC-000100/006/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região de Ribeirão Preto.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altinópolis – Valor R\$317.045,56. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batatais – Valor R\$496.072,87. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski – Valor R\$235.166,04. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajuru – Valor R\$426.909,80. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cravinhos – Valor R\$238.830,48. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Rosa de Viterbo – Valor R\$232.266,30. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serrana – Valor R\$250.015,77.

Responsáveis: Simone Maria Locca (Dirigente Regional de Ensino), Edmar Vicentini, João Alves Souza, Hélio Thomazella Junior, João Batista Carneiro Constâncio, Neusa Aparecida M. Massa, Valdivino Soares dos Santos e José Mário Pitanguí.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.196.306,82.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis.

TC-000646/003/10

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino Região de Campinas-Oeste - Secretaria de Estado da Educação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Responsável: Antonio Admir Schiavo e Milton Serafim.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, em 14-04-10 e 22-11-12.

Exercício: 2009.

Valor: R\$41.400,00.

Advogados: Elvis Olivio Tomé, Izadora Rodrigues Normando Simões, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis.

TC-010250/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Esporte Lazer e Juventude antiga Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí.

Responsáveis: Antonio de Alcântara Machado Rudge e José Auricchio Júnior (Secretários) e Haroldo Alves Pio (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2007.

Valor: R\$43.994,50.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis, com alerta ao Órgão Concessor, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000234/004/11

Órgão Público Concessor: Fundo de Assistência Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo.

Responsáveis: Hélio Benetti e Rosemeiri Livero Audi de Aguiar.

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 12-04-11.

Exercício: 2002.

Valor: R\$30.000,00.

Advogado: Placidio dos Santos Cardoso.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis.

TC-019910/026/11

Órgão Público Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Entidade Beneficiária: Associação Cultural Evolução.

Responsáveis: Fábio Bonini Simões de Lima e José Fernando Pinto da Costa (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 16-07-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$109.737,00.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis e com advertências ao Órgão Concessor, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-023511/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Guaraci.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Renato Azeda Ribeiro de Aguiar (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 04-10-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$403.444,22.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no valor de R\$384.958,36, restando pendente o exame, no próximo exercício, da aplicação do saldo remanescente no valor de R\$18.485,86.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, tendo em vista a noticiada inexecução das obrigações contratuais por parte de Scamatti & Seller Infraestrutura Ltda., no ajuste celebrado pela Prefeitura de Guaraci para execução do objeto conveniado, o encaminhamento de cópia do voto do Relator ao E. Relator dos autos do Processo TC-647/008/12, que trata daquele contrato, para conhecimento e eventuais providências que Sua Excelência houver por bem determinar.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-029264/026/06 - Expediente

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo, pelo Procurador-Geral de Justiça Rodrigo César Rebello Pinho.

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no tocante à locação de prédio da empresa Severo Villares Projetos e Construções Ltda., para a instalação do “Atende Fácil”, a qual foi vencedora do certame realizado, para a efetivação de obras de reforma de adaptação do prédio.

Advogados: Ana Leila Black de Castro, Ana Maria Giorni Caffaro, Maria Cecília da Costa e outros.

TC-026887/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Severo Villares Projetos e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Auricchio Junior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Junior (Prefeito) e Maria de Lourdes da Silva (Diretora).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção e ampliação do prédio destinado para a Unidade do Atende Fácil.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 12-06-06. Valor – R\$892.310,15. Termo Aditivo de Prorrogação firmado em 03-10-06. Termo de Recebimento Provisório firmado em 04-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas no D.O.E. de 24-11-06 e 31-07-09.

Advogados: Ana Leila Black de Castro, Ana Maria Giorni Caffaro, Maria Cecília da Costa, Daniel Marcos Pastorin e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-025060/026/06, TC-029264/026/06 e TC-038765/026/06.

TC-026888/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Severo Villares Projetos e Construções Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: José Auricchio Junior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Junior (Prefeito) e Sallum Kalil Neto (Diretor).

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Major Carlo Del Prete nº 651, para instalação da Unidade Avançada da Administração Municipal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-02-06. Valor – R\$480.000,00. Termo Aditivo de Prorrogação firmado em 05-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas no D.O.E. de 24-11-06 e 31-07-09.

Advogados: Ana Leila Black de Castro, Ana Maria Giorni Caffaro, Maria Cecília da Costa e outros.

TC-033035/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Auricchio Junior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Gaino (Engenheiro - Gerência de Infraestrutura Urbana) e Flavio Luiz Martins (Arquiteto).

Objeto: Prestação de serviços de planejamento, projeto, gerenciamento e implantação do Centro de Atendimento ao Município.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Ordem de Execução de Serviços emitida em 06-12-05. Valor – R\$51.714,51. Termo de Recebimento Provisório firmado em 30-01-06. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 02-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas no D.O.E. de 31-07-09.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Ana Leila Black de Castro, Ana Maria Giorni Caffaro, Maria Cecília da Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação formulada pelo Ministério Público do Estado (TC-029264/026/06) e irregulares a Tomada de Preços (TC-026887/026/06), a Dispensa de Licitação (TC-026888/026/06), o Convite (TC-033035/026/07) e os Contratos e Ordem de Execução em exame, firmados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e as empresas Severo Villares Projetos e Construções Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., bem como os Termos Aditivos decorrentes, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas e apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

TC-020998/026/12

Representante: Luis Alberto Vaz – munícipe de Araçariguama.

Representados: Prefeitura Municipal de Araçariguama, Câmara Municipal de Araçariguama e Instituto Municipal de Seguridade Social de Araçariguama - IMSS.

Assunto: Possíveis irregularidades referentes a pagamentos efetuados à empresa Siqueira Figueiredo Ltda., ME, sem realização de licitação, nos exercício de 2009 e 2010. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 12-03-13.

Responsáveis: Roque Normelio Hoffmann (Prefeito Municipal); Moisés Ligeiro de Souza (Presidente da Câmara Municipal); Vera Lúcia Lionette de Lima e Romildo Cardoso dos Santos (Presidente do IMSS).

Advogados: Elisabeth Catanese, Silvia Regina Rodrigues dos Santos e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Acompanha: Expediente: TC-013671/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação formulada por Luís Alberto Vaz e irregulares os pagamentos efetuados à empresa Siqueira e Figueiredo Ltda. – ME, nos exercícios de 2009 e 2010, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Araçariguama, por intermédio



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas e apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

TC-000880/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Termaq – Terraplanagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Clóvis Roberto da Cunha (Secretário de Obras e Serviços Municipais).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Antônio Vilela (Prefeito).

Objeto: Execução do Plano de Contribuição de Melhorias com fornecimento de materiais, mão de obra e todos os equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-03-07. Valor – R\$7.977.593,06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 10-06-08 e 03-12-10.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Carla Cristina Zaboto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 08/06 e o Contrato nº 14/07, de 19/03/07, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Caçapava, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-003467/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Prescon Informática Assessoria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Carlos Donato (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Carlos Donato (Prefeito), Silvia Regina Torres (Secretária de Administração), Silvia Regina Gonçalves Pieri (secretária da Educação), Celso Ap. Carboni (Secretário de Negócios Jurídicos),



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

João Marcos Gomes (Secretário de Saúde) e Aparecida Baggio C. Domingos (Secretária da Fazenda).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática, incluindo fornecimento de equipamentos e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 06-09-07. Valor – R\$1.414.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 27-09-08.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Flávia Maria Palaveri e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Acompanha: Expediente: TC-028712/026/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser reincluído na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-001921/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Alambari.

Contratada: Construtora W. Curi Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hudson José Gomes (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material, mão de obra e todos os equipamentos necessários à construção do Prédio da Escola Estadual no município de Alambari.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-04-07. Valor – R\$1.710.344,62. Termos Aditivos celebrados em 21-01-08, 20-05-08, 28-05-08, 19-07-08 e 17-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 19-03-10.

Advogados: Carlos Cesar Pinheiro da Silva, Caroline Oliveira Souza, Lilian Pinheiro da Silva, Claudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira, Gianpaulo Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos decorrentes, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Alambari, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas e apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

TC-003345/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Kyara Transportes, Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviço público de transporte no Município, em caráter emergencial.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-03-06. Termo Aditivo celebrado em 19-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 25-05-10.

Advogados: Alessandro Baugartner, Eudes Mochiutti, Cassio Telles Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-009812/026/08 e TC-016548/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo de Aditamento, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Monte Mor, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-019220/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

Contratada: Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de sinalização viária e obra civil.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 22-04-08. Valor – R\$931.215,58. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 16-01-10.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva e outros.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços e o Contrato decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-041961/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Johnson & Johnson Produtos Profissionais Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Capucci (Secretário de Saúde).

Objeto: Fornecimento de fitas reagentes, com concessão de uso gratuito dos monitores (aparelhos portáteis) para verificação de glicemia capilar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de Fornecimento celebrado em 04-08-06. Valor – R\$1.803.582,60. Termo de Apostilamento celebrado em 08-11-06. Termo de Aditamento celebrado em 23-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 12-11-10.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Barbara de Lima Iseppi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação, o contrato e os aditivos em exame, celebrados entre a Prefeitura de Guarulhos e Johnson & Johnson Produtos Profissionais Ltda., e ilegais os atos determinativos das despesas, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Guarulhos, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas e apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

TC-001825/002/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: Ômega Confeções e Comércio de Produtos Escolares e Esportivos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vera Mariza Regino Casério (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Fornecimento de 18.000 sandálias tipo papete, numeração entre 20 ao 27, 22.000 tênis, numeração 28 ao 45 e 18.000 tênis, numeração 20 ao 27, destinados aos alunos da rede de ensino municipal infantil, fundamental e aos CEJAs.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 31-01-12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 20-06-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar irregular o termo aditivo em ajuste celebrado pela Prefeitura de Bauru e Empresa Ômega Confeções e Comércio de Produtos Escolares e Esportivos Ltda., remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Bauru, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas e apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

TC-000595/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Planova Planejamento e Construções S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Pavan Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Pavan Júnior (Prefeito), Leonardo César Ballone (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Antonio Carlos de Campos Elias (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução das obras e serviços de reformulação e interligação do Hospital Municipal de Paulínia, inclusive com o fornecimento e instalação de equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-02-12. Valor – R\$73.898.460,57. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 08-11-12.

Advogados: Marcelo Palavéri, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Benedicto Pereira Porto Neto, Clayton Machado Valério da Silva, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Paulínia, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Decidiu, por fim, acolhendo proposta do Conselheiro Robson Marinho, aplicar multa de valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao Prefeito Municipal à época.

TC-000371/002/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Empresa Auto Ônibus Macacari Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Oswaldo Franceschi Junior (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Orivaldo Candarolla (Secretário Municipal de Educação)

Objeto: Transportes de alunos residentes em locais diversos para a cidade de Jahu, para assistirem aulas em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e infantil do Município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores). Contrato celebrado em 28-02-12. Valor – R\$1.863.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 24-04-12.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior e Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Jahu, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-002662/003/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Entidade Beneficiária: Associação Civil Cidadania Brasil.

Responsáveis: Carlos Nelson Bueno (Prefeito) e Marco César de Paiva Aga (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, em 08-01-08 e 19-08-09.

Exercício: 2006.

Valor: R\$2.617.523,49.

Advogados: Gilmar Alves Bezerra, Marcelo Zanetti Godoi, Flávio Poyares Baptista, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Alexandre Massarana da Costa, Juliana Gaban Monteiro Multini e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002373/002/08

Representante: José Luiz Sangaletti – Vereador da Câmara Municipal de Dois Córregos.

Representada: Prefeitura Municipal de Dois Córregos.

Responsável: Luiz Antonio Nais (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades em desapropriação amigável de imóvel da empresa AJC Agropecuária S/A. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 03-03-10.

Advogados: José aparecido Voltolim, Carlos Ferreira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação formulada por José Luiz Sangaletti, Vereador de Dois Córregos, com o consequente arquivamento dos autos.

TC-042443/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Pontual Comercial Agrícola Ltda.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Suely Alves Maia (Secretária de Educação).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário e Gestão).

Objeto: Aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros, destinados à merenda escolar dos alunos das Unidades Municipais de Educação (creche, educação infantil, ensino fundamental, ensino profissionalizante, educação de jovens e adultos, escola total e pró-jovem) e escolas estaduais (ensino fundamental e ensino médio), e entidades conveniadas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-11-10. Valor – R\$2.068.999,30. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 29-03-11.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, com recomendação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-019991/026/11

Conveniente: SAME/F.M. – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Conveniada: Lar Assistencial São Benedito – Santa Casa.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Aparecido Bressane (Prefeito), José Ortiz Jimenez (Superintendente) e Luci Cayetano Silva (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde a qualquer indivíduo que deles necessite.

Em Julgamento: Convênio firmado em 03-10-09. Valor - R\$1.620.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 27-08-11.

TC-029267/026/11

Órgão Público Concessor: SAME/F.M. – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Entidade Beneficiária: Lar Assistencial São Benedito – Santa Casa.

Responsáveis: Maria Denize Vieira e José Ortiz Jimenez (Superintendentes) e Luci Cayetano Silva (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 20-10-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$596.566,23.

TC-033490/026/11

Órgão Público Concessor: SAME/F.M. – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Entidade Beneficiária: Lar Assistencial São Benedito – Santa Casa.

Responsáveis: José Ortiz Jimenez (Superintendente) e Luci Cayetano Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 26-11-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$21.049,56.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame (TC-019991/026/11), bem como aprovou as prestações de contas dos recursos repassados nos exercícios de 2009 (TC-029267/026/11) e 2010 (TC-033490/026/11), com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo de efetuar as recomendações propostas (TCs-019991/026/11, às fls. 103, e TC-029267/026/11, às fls. 109).

Antes de passar-se ao relato do TC-001919/002/08, foi apregoada a Dra. Mariana Guimarães, representando a contratada Gráfica e Editora Posigraf S/A. Presente Sua Senhoria passou-se à apreciação do referido processo.

TC-001919/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Areiópolis.

Contratada: Gráfica e Editora Posigraf S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Pio de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Contratação de sistema de ensino, denominado Sistema Aprende Brasil (SABE) composto de livros didáticos integrados, Portal Aprende Brasil, acompanhamento e assessoramento pedagógico.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-01-06. Valor – R\$170.629,28. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no D.O.E. de 26-08-09.

Advogados: Louise Emily Bosschart, Francisco Zardo, Luciane Tavano da Rocha, Matheus Ricardo Jacson Matias, Paulo Sergio de Oliveira, Julio Brotto, Mariana Guimarães, Emerson de Hypolito, Tatiane Skoberg Pires e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame, com recomendação.

A defesa oral produzida pela Dra. Mariana Guimarães na oportunidade constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-002151/026/12

Câmara Municipal: Cosmópolis.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: João Batista Nunes Dourado.

Acompanha: TC-002151/126/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cosmópolis, exercício de 2012, com recomendações ao Legislativo, à margem do voto e por ofício.

Determinou, por fim, à próxima fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-002270/026/12

Câmara Municipal: Santópolis do Aguapeí.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Sergio Cardoso de Almeida.

Advogado: Reginaldo Chrisóstomo Corrêa.

Acompanha: TC-002270/126/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí, exercício de 2012, com recomendações ao Legislativo, à margem do voto e por ofício.

Determinou, por fim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-002280/026/12



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Câmara Municipal: Torrinha.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Virgílio Clemente da Silva.

Acompanha: TC-002280/126/12.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos artigo 33, II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Torrinha, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com recomendações, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002425/026/12

Câmara Municipal: Pirapozinho.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: José Maria Berbert.

Advogado: José Ricardo Narciso de Souza.

Acompanha: TC-002425/126/12.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pirapozinho, exercício de 2012, com recomendações ao Legislativo, à margem do voto e mediante ofício.

Determinou, por fim, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-002579/026/12

Câmara Municipal: Monte Alegre do Sul.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Luiz Henrique Bellucci Peterlini.

Acompanha: TC-002579/126/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, exercício de 2012, com recomendações ao Legislativo, à margem do voto e mediante ofício.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-001562/026/12

Prefeitura Municipal: Macedônia.

Exercício: 2012.

Prefeito: João do Carmo Freitas.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Acompanham: TC-001562/126/12 e Expediente: TC-021823/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Macedônia, exercício de 2012, com recomendações à margem do parecer, a serem endereçadas por ofício.

Ressalvou, outrossim, para instrução complementar, em autos apartados, a matéria especificada no mencionado voto.

Determinou, ainda, após o prazo recursal, a remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público Comum, em razão da infringência ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-021823/026/12, cuja matéria foi objeto de comentário em item próprio do relatório da Fiscalização.

TC-001661/026/12

Prefeitura Municipal: Assis.

Exercício: 2012.

Prefeito: Ézio Spera.

Advogados: Ligia Eugênio Binatti, Luciana dos Santos Dorta Menegheti e outros.

Acompanham: TC-001661/026/12 e Expedientes: TC-000301/004/13, TC-001397/004/12, TC028401/026/13 e TC-038154/026/12.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Assis, exercício de 2012, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TCs-000301/004/13, 038154/026/12 e 001397/004/12, bem como que a Fiscalização competente se certifique das providências adotadas pela origem, fazendo constar em item próprio do relatório.



TC-002038/026/12

Prefeitura Municipal: Emilianópolis.

Exercício: 2012.

Prefeito: Francisco Bresque.

Acompanha: TC-002038/126/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Emilianópolis, exercício de 2012, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para prosseguimento da instrução dos assuntos tratados nos itens B.5.3.2 e D.3.2.

TC-002422/003/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e calvo comercial, Importação e Exportação Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de cestas básicas para o programa "Prato Cheio".

Responsáveis: Helio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Waldir José de Quadros (Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-01-10, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Helio de Oliveira Santos multa equivalente a 100 UFESPs.

Advogados: Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os exatos e judiciosos termos da respeitável Decisão combatida.

TC-800382/305/07

Recorrente: Maria Elisabete Negrão Silva Prefeita Municipal da Estância Balneária de Iguape à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Iguape, para análise de despesas em regime de adiantamento, no exercício de 2007.

Responsáveis: Maria Cristina Benedita da Silva, Ariovaldo Trigo Teixeira e Maria Elisabete Negrão Silva.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-09-11, que condenou os responsáveis à restituição da importância impugnada com os acréscimos legais incidentes.

Advogado: Marcio Lisboa Martins.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas de adiantamento no valor de R\$ 9.150,00, quitando-se a responsável e liberando-se os ordenadores da despesa.

TC-001007/002/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e a Triplic Construtora Ltda., objetivando serviços de engenharia para reforma e ampliação da EMEI Maria Izolina Theodoro Zanetta, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços.

Responsáveis: José Gualberto Tuga Martins Angerami (Prefeito), Ana Maria Lombardi Daibem (Secretária Municipal de Educação) e Paulo Brittes (Secretário Municipal de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-04-10, que julgou irregular a concorrência, o contrato, bem como o termo de aplicação de penalidade, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa de 200 UFESPs a cada um.

Advogados: Carla Cabogrosso Fialho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, excluindo tão somente a falha referente à exigência de comprovação da capacidade operacional correspondente à totalidade do objeto, mantendo-se os demais termos da respeitável Decisão combatida.

TC-001289/004/09

Recorrente: Giacomo Di Raimo – Ex-Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, no exercício de 2008.

Responsável: Giacomo Di Raimo (Prefeito à época).



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-10-11, que aplicou multa ao responsável, no valor de 150 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Jose Cruz, Renato Franzoso de Souza, Rene dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contratações por prazo determinado de fls. 03/04, procedendo-se os respectivos registros e, por via de consequência, cancelando-se a multa imposta, com recomendações ao Executivo, mediante ofício.

TC-000913/002/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Manduri

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Manduri, no exercício de 2009.

Responsável: Luiz Antonio Cinel (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-05-12, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Juscelino Gazola.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contratações por prazo determinado de fls. 03, procedendo-se os respectivos registros, com recomendações ao Executivo, mediante ofício.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001314/005/11

Recorrente: Eduardo Quesada Piazzalunga – Prefeito Municipal da Estância Turística de Mirante do Paranapanema no exercício de 2011.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Mirante do Paranapanema e LSV Indústria e Comércio Ltda., objetivando a aquisição de materiais de higiene pessoal, consumo, limpeza e utensílios para as escolas municipais, pré-escolas e Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito à época).



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-07-12, que julgou irregulares licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Alves Filho, Carla Costa Lanciano e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001844/005/09.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

TC-001315/005/11

Recorrente: Eduardo Quesada Piazzalunga – Prefeito Municipal da Estância Turística de Mirante do Paranapanema no exercício de 2011.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Mirante do Paranapanema e Fernando Passos de Lima Júnior - ME, objetivando a aquisição de materiais de higiene pessoal, consumo, limpeza e utensílios para as escolas municipais, pré-escolas e Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-07-12, que julgou irregulares licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Alves Filho, Carla Costa Lanciano e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001844/005/09.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

TC-001316/005/11

Recorrente: Eduardo Quesada Piazzalunga – Prefeito Municipal da Estância Turística de Mirante do Paranapanema no exercício de 2011.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Mirante do Paranapanema e Carvalho & Terin Ltda. - ME, objetivando a aquisição de materiais de higiene pessoal, consumo, limpeza e utensílios para as escolas municipais, pré-escolas e Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-07-12, que julgou irregulares licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Alves Filho, Carla Costa Lanciano e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001844/005/09.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

TC-001317/005/11



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Recorrente: Eduardo Quesada Piazzalunga – Prefeito Municipal da Estância Turística de Mirante do Paranapanema no exercício de 2011.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Mirante do Paranapanema e Lucilene Moreira Bitencourt Sanches - ME, objetivando a aquisição de materiais de higiene pessoal, consumo, limpeza e utensílios para as escolas municipais, pré-escolas e Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-07-12, que julgou irregulares licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Alves Filho, Carla Costa Lanciano e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001844/005/09.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

TC-001318/005/11

Recorrente: Eduardo Quesada Piazzalunga – Prefeito Municipal da Estância Turística de Mirante do Paranapanema no exercício de 2011.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Mirante do Paranapanema e César Augusto Bossoni Júnior - ME, objetivando a aquisição de materiais de higiene pessoal, consumo, limpeza e utensílios para as escolas municipais, pré-escolas e Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-07-12, que julgou irregulares licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Alves Filho, Carla Costa Lanciano e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001844/005/09.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

TC-001319/005/11

Recorrente: Eduardo Quesada Piazzalunga – Prefeito Municipal da Estância Turística de Mirante do Paranapanema no exercício de 2011.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Mirante do Paranapanema e Cavali & Maris Ltda. - ME, objetivando a aquisição de materiais de higiene pessoal, consumo, limpeza e utensílios para as escolas municipais, pré-escolas e Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-07-12, que julgou irregulares licitação e o contrato, bem como ilegais



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Alves Filho, Carla Costa Lanciano e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001844/005/09.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

TC-001320/005/11

Recorrente: Eduardo Quesada Piazzalunga – Prefeito Municipal da Estância Turística de Mirante do Paranapanema no exercício de 2011.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Mirante do Paranapanema e 2C – Equipamentos e Suprimentos para Escritório Ltda. - EPP, objetivando a aquisição de materiais de higiene pessoal, consumo, limpeza e utensílios para as escolas municipais, pré-escolas e Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-07-12, que julgou irregulares licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Alves Filho, Carla Costa Lanciano e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001844/005/09.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

TC-001321/005/11

Recorrente: Eduardo Quesada Piazzalunga – Prefeito Municipal da Estância Turística de Mirante do Paranapanema no exercício de 2011.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Mirante do Paranapanema e Celestina Risello Tavares - ME, objetivando a aquisição de materiais de higiene pessoal, consumo, limpeza e utensílios para as escolas municipais, pré-escolas e Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-07-12, que julgou irregulares licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Alves Filho, Carla Costa Lanciano e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001844/005/09.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

TC-001322/005/11

Recorrente: Eduardo Quesada Piazzalunga – Prefeito Municipal da Estância Turística de Mirante do Paranapanema no exercício de 2011.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Mirante do Paranapanema e Saneprol Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. - ME, objetivando a aquisição de materiais de higiene pessoal, consumo, limpeza e utensílios para as escolas municipais, pré-escolas e Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-07-12, que julgou irregulares licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Alves Filho, Carla Costa Lanciano e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001844/005/09.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos, para os quais foi solicitada sustentação oral pela Dra. Mariana Guimarães:

TC-000076/010/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Araras.

Contratada: Positivo Informática S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito).

Objeto: Fornecimento, instalação e configuração de equipamentos de informática para implantação de quadros interativos em unidades escolares do Município, bem como capacitação dos professores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-12-08. Valor – R\$1.659.079,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº Camila Crespi Castro, Rogério Eduardo Degaspari, José Eduardo Hoche, Francisco Augusto Zardo Guedes, Julio Brotto e outros.

Acompanha: Expediente: TC-022153/026/10.

TC-001867/010/08

Representante: Breno Zanoni Cortella – Vereador da Câmara Municipal de Araras.

Representada: Prefeitura Municipal de Araras.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsável: Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº43/08, promovido pelo Executivo Municipal de Araras, objetivando o fornecimento, instalação e configuração de equipamentos de informática para implantação de quadros interativos em unidades escolares do Município, bem como capacitação dos professores. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 20-10-10.

Advogados: Carlos Ferreira Netto, Rogério Eduardo Degaspari e outros.

TC-042834/026/08

Representante: Sapiienti Tecnologia Educacional Ltda., por seu representante legal Alexandre Sampaio Mauricio.

Representada: Prefeitura Municipal de Araras.

Responsável: Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 43/08, promovido pelo Executivo Municipal de Araras, objetivando o fornecimento, instalação e configuração de equipamentos de informática para implantação de quadros interativos em unidades escolares do Município, bem como capacitação dos professores. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 20-10-10.

Advogados: Carlos Ferreira Netto, Rogério Eduardo Degaspari e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi concedida a palavra à Dra. Mariana Guimarães, advogada, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de Sua Excelência, para apreciação.

A defesa produzida na oportunidade constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-024666/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Imagem – Instituto Movimento Ação Global de Ensino.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Moacyr de Souza (Secretário de Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Moacyr de Souza e Neide Marcondes Garcia (Secretários de Educação).

Objeto: Operacionalização e gerenciamento de Projeto de Arte-Educação com vistas à formação permanente de alunos da Rede Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-06-10. Valor – R\$1.796.969,64. Termos de Aditamento de 31-05-11, 17-10-11 e 31-05-12.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-12-10, 03-06-11 e 27-08-13.

Advogados: Maristela Guimarães, Alberto Barbela Saba e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos em exame, e legais as despesas deles decorrentes, com recomendações.

TC-000060/005/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: Rosana Auto Posto Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aparecida Batista Dias Barreto de Oliveira (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de combustíveis (etanol hidratado combustível, gasolina comum e óleo diesel/biodiesel comum) para o abastecimento de veículos e equipamentos pertinentes à frota municipal, em bombas do fornecedor dentro do Município de Rosana (Primavera ou Rosana).

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-03-12.

Procuradora da Fazenda: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em apreciação.

TC-025258/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: G-8 Comércio de Equipamentos, Serviços e Representações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Leônidas Munhoz Frias (Secretário de Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Adelaide Maria Bezerra Maia de Moraes (Secretária de Finanças).

Objeto: Fornecimento de kit de materiais escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 18-01-11. Valor – R\$2.636.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 27-11-12, 02-02-13 e 02-03-13.

Advogados: Elisabete Fernandes Baffa, Pedro Tavares Maluf, Sofia Hatsu Stefani e outros.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão, a ata de registro de preços e as notas de empenho em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa à Sra. Adelaide Maria Bezerra Maia Moraes, Secretária Municipal à época e autoridade que homologou o certame e assinou a ata de registro de preços, em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao inciso IV do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e ao *caput* do artigo 37 da Carta Magna.

Determinou, por fim, a extração de cópia do relatório e voto do Relator e sua remessa ao Ministério Público do Estado, para conhecimento e providências no âmbito de sua competência.

TC-001014/010/11

Contratante: Prefeitura do Município de Rio Claro.

Contratada: CEAZZA Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Heloísa Maria Cunha do Carmo (Secretária de Educação).

Objeto: Fornecimento de hortifrutigranjeiros para uso do Departamento de Alimentação Escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-06-11. Valor – R\$2.944.480,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 01-11-11.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e decorrente contrato, e ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 3º, *caput* e 43, IV, ambos da Lei de Licitações; artigo 4º, XII e XXI, da Lei Federal nº 10.520/02 e o prazo para remessa de documentação a esta Corte de Contas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar, aplicar multa à Senhora Heloísa Maria Cunha do Carmo, à época Secretária Municipal de Educação, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's,



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

TC-009786/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Astral Científica Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Andréa Catharina Pelizari Pinto (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de programa de cognição de ensino sistematizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho nº11060 de 23-12-08. Valor – R\$2.128.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 16-12-10 e 11-10-13.

Advogados: Silvério José Pelizari Pinto, Heitor Vitor Mendonça Siça e outros.

Acompanha: Expediente: TC-035494/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante as considerações constantes no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o pregão presencial em exame, e ilegal o ato determinativo da correspondente despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, em face do descumprimento dos artigos 40, 55, 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/02, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar à Sra. Andréa Catharina Pelizari Pinto, ex-Prefeita Municipal, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-035101/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Comercial Safra de Alimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Suely Alves Maia (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Aquisição parcelada de carnes para serem utilizadas no cardápio da merenda escolar dos alunos das Unidades Municipais de Educação (Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental) e Ensino Fundamental Estadual.

Em Julgamento: Termo de Aditamento firmado em 12-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 10-06-11.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e ante a violação ao disposto no artigo 65, I, “b”, § 1º, da Lei nº 8.666/93, decidiu julgar irregular o termo aditivo de 12/9/08 e ilegal o ato determinativo da correspondente despesa, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-036226/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construtora Progredior Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Emidio Pereira de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio Pereira de Souza (Prefeito), Rosemarie Duwe Santos (Respondendo pela Diretoria do Departamento Central de Licitações e Compras e pela Presidência da Comissão Permanente de Licitações), Carmen Cecília de Oliveira, Sandra Regina Seneme Guiomar e Fernando Bonassi Cordeiro (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Percival Santi e Mauricio Rosa (Membros Excepcionais da Comissão Permanente de Licitações), Celso Aparecido de Lima (Secretário de Saúde), Waldir Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Execução de construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Vila Menk a ser edificada em área pública, localizada na Avenida Dr. Alberto Jakson Byngton, 822 – Vila Menk – Osasco/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-09-10 Valor – R\$3.150.089,89. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 28-01-11.

Advogados: Renato Afonso Gonçalves, Arthur Scatolini Menten, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o decorrente contrato em exame, e ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 3º, “caput” e § 1º, I; 29, *caput* e 66, todos da Lei Federal nº 8.666/93; artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e Súmula nº 30



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

deste Tribunal, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao Sr. Emídio Pereira de Souza, ex-Prefeito, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

TC-025221/026/12

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI): Instituto de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social e da Cidadania - IPRODESC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária de Educação) e Carlos Armando de Oliveira Machado (Presidente).

Objeto: Ações e serviços de cooperação técnica nas áreas de educação, a partir do desenvolvimento e execução de projeto pedagógico complementar para gestão do Planetário Digital Multidisciplinar de Santo André, voltado aos estudantes de Ensino Fundamental e professores da rede municipal de Santo André.

Em Julgamento: Termo de Parceria celebrado em 14-03-12. Valor – R\$2.992.303,08.

Advogados: Niljanil Bueno Brasil, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000653/008/13

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação) e Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva (Presidente).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a oferecer educação infantil na Escola de Educação Infantil Zilda Natel.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-01-11. Valor – R\$1.032.305,03. Termo Aditivo celebrado em 01-03-11.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000656/008/13



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação) e Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva (Presidente).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a oferecer educação infantil na Escola de Educação Infantil Professora Sylvia Purita.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-01-11. Valor – R\$733.481,65.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000657/008/13

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação) e Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva (Presidente).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a oferecer educação infantil na Escola de Educação Infantil Engenheiro Carlos Milanese.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-01-11. Valor – R\$573.431,10.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000658/008/13

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação) e Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva (Presidente).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a oferecer educação infantil na Escola de Educação Infantil Dr. Adelício Teodoro.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-01-11. Valor – R\$839.670,84.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000659/008/13

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação) e Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva (Presidente).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a oferecer educação infantil na Escola de Educação Infantil Celeste Maria de Almeida Gouveia.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-01-11. Valor – R\$578.664,95. Termo Aditivo celebrado em 01-11-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000660/008/13

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação) e Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva (Presidente).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a oferecer educação infantil na Escola de Educação Infantil Dr. Mário Moraes Alhenfelder Silva.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-01-11. Valor – R\$838.158,07.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000549/011/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade Beneficiária: Associação Maternal de Orientação e Reeducação – AMOR.

Responsáveis: Valdomiro Lopes da Silva Júnior (Prefeito), Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação) e Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$4.595.711,64.

Advogado: Luis Roberto Thiesi.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os convênios firmados, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, principalmente por não restar evidenciada falha material na consecução dos objetos conveniados, julgar regular a prestação de contas objeto do TC-000549/011/12, exercício de 2011, no importe de R\$4.595.711,64, com recomendação à Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, nos termos constantes no voto do Relator.

TC-000825/007/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Beneficiária: Fundação Valeparaibana de Ensino.

Responsáveis: Alberto A. Marques Filho (Secretário Municipal de Educação) e Baptista Gargione Filho (Presidente).



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 22-10-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$869.310,00.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2009, dando quitação aos Responsáveis, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000315/012/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Iporanga.

Entidade Beneficiária: Lar Batista de Crianças do Vale do Ribeira.

Responsáveis: Ariovaldo da Silva Pereira (Prefeito) e Jocemar Celinga (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis em 17-0912.

Exercício: 2011.

Valor: R\$59.803,30.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada, quitando os Responsáveis, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-011523/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Fundamental “Lions Clube”.

Responsáveis: Tércio Garcia (Prefeito) e Maria Aparecida Ramos de Souza (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 30-04-10.

Exercício: 2007.

Valor: R\$87.899,08.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas prestadas pela beneficiária, exercício de 2007, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação aos Responsáveis, com recomendações ao Órgão Concessor.

TC-002707/026/12

Câmara Municipal: Suzanápolis.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Osmar Mendanha Dias.

Acompanha: TC-002707/126/12.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Suzanápolis, exercício de 2012, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do julgamento, determinou a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, encaminhando-lhe cópia da manifestação de fls. 114/116 do Ministério Público de Contas, para ciência das recomendações ali expostas.

A Fiscalização competente verificará na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas anunciadas.

TC-002561/026/12

Câmara Municipal: Jeriquara.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Claudinei Francisco Dias.

Acompanham: TC-002561/126/12 e Expediente: TC-000193/017/13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Jeriquara, exercício de 2012.

Determinou, ainda, o arquivamento do expediente TC-000193/017/13, haja vista que matéria idêntica está a subsidiar o TC-001917/016/12, que cuida das contas do Executivo de Jeriquara, relativas ao exercício de 2012, ente responsável pela despesa noticiada.

Ficam excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

TC-002463/026/11

Câmara Municipal: Dolcinópolis.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Claudir Brussolo.

Acompanha: TC-002463/126/11.

Procuradoras de Contas: Élide Graziane Pinto e Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Dolcinópolis, exercício de 2011, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem.

TC-001690/026/12

Prefeitura Municipal: Cruzália.

Exercício: 2012.

Prefeito: Alceu Vidotti.

Advogado: Márcio Silveira.

Acompanha: TC-001690/126/12.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Cruzália, exercício de 2012, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação ao órgão de instrução na próxima fiscalização “in loco”.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim, a abertura de autos específicos para os fins elencados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002069/026/12

Prefeitura Municipal: Brejo Alegre.

Exercício: 2012.

Prefeito: Pedro de Paula Castilho.

Advogados: Luiz Antônio Vasques Júnior, Gervaldo de Castilho e outros.

Acompanha: TC-002069/126/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

de Brejo Alegre, exercício de 2012, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações lançadas no voto do Relator, juntado aos autos, a respeito da educação e da saúde e as alvitradas pelo Ministério Público de Contas.

Determinou, por fim: a formação de autos específicos para exame da matérias destacadas no referido voto; bem como que a Fiscalização deste Tribunal averigue, oportunamente, a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

TC-024767/026/12

Recorrente: Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli – Ex-Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, no exercício de 2011.

Responsável: Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-10-13, que aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, determinando o cancelamento da multa aplicada ao Prefeito.

TC-001190/003/03

Recorrente: Marcio Gustavo Bernardes Reis - Prefeito do Município de Jaguariúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e Construtora Estrutural Ltda., objetivando serviço de pavimentação asfáltica no Bairro Colinas do Castelo.

Responsável: Marcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E de 10-06-11, que aplicou ao responsável pena de multa no valor equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista, Athos Carlos Pisoni Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara acolheu as ponderações lançadas pela Secretaria-Diretoria Geral quanto à



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

duplicidade de recurso de igual teor interposto pelo mesmo recorrente e, porquanto em termos o protocolado em 22/6/2011, dele conheceu.

No tocante ao mérito, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento ao Recurso Ordinário em exame, com o fim de cancelar a penalidade pecuniária aplicada ao Senhor Marcio Gustavo Bernardes Reis.

TC-000095/008/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Representação formulada por Willian Antonio Zanolli – Munícipe de Olímpia, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal de Olímpia, referente ao acúmulo de cargos de médico, sem compatibilidade de horários.

Responsável: Luiz Fernando Carneiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-06-11, que julgou procedente a representação, determinando ao responsável à restituição da remuneração paga pela Secretaria de Estado da Saúde, da gratificação recebida da Assembleia Legislativa ou dos valores pagos pela Prefeitura Municipal de Olímpia, promovendo o recolhimento da correspondente importância a ser apurada com os acréscimos legais.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu, Soraya Glucksmann e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-023464/026/11 e TC-003732/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, a fim de que seja mantida a procedência da representação e a irregularidade do acúmulo remunerado de cargos públicos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à Assembleia Legislativa, comunicando a indevida acumulação de cargos, determinando à Fiscalização da Casa que realize as anotações de praxe de modo a acompanhar as medidas efetivadas.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-033182/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Contratada: Edacom Tecnologia em Sistemas de Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa: Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito).



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Implantação do projeto Lego de Educação Tecnológica.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Nota de Empenho nº 8073 de 29-12-10. Valor R\$33.650,00.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a declaração de inexigibilidade de licitação e a nota de empenho em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000887/003/12

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Contratada: UNIMED Campinas Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Maria de Fátima Barreto Tolentino (Diretora Administrativo- Financeira e de Relações com Investidores).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lauro Péricles Gonçalves e Marco Antonio dos Santos (Diretores Presidentes), Maria de Fátima Barreto Tolentino e Pedro Cláudio da Silva (Diretores Administrativo-Financeiros e de Relações com Investidores) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços na operação de planos ou seguros privados de assistência médico-hospitalar.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-09-11. Valor - R\$9.180.240,60. Termo de Aditamento celebrado em 20-03-12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 21-06-13.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva, André Eduardo Marcelino e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-002669/003/12

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: UNIMED Campinas Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: José Roberto Barreto (Diretor Administrativo).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Marco Antonio dos Santos (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antonio dos Santos (Diretor Presidente) e José Roberto Barreto (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços na operação de planos ou seguros privados de assistência médico-hospitalar.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação. Contrato celebrado em 14-09-12. Valor – R\$14.248.546,86.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva, André Eduardo Marcelino e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o credenciamento, os contratos apreciados nos processos TC-887/003/12 e TC-2669/003/12 e o termo de aditamento constante do TC-887/003/12, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-000244/007/13

Contratante: SEMAE - Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes.

Contratada: Potenza Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcus Vinicius de Almeida e Melo (Diretor Geral).

Objeto: Aterramento de valas, cavas e recomposição de pavimento asfáltico com e/ou sem fornecimento de concreto asfáltico, porém fornecendo emulsão da pintura de ligação e aplicação de ambos, por tonelada, com equipamento combinado de tapa buraco, em diversos locais do município de Mogi das Cruzes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 19-11-12. Valor – R\$4.016.799,00.

Advogados: Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, com a advertência anotada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-024159/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio SBC Ambiental.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luís Carlos Rubin e José Cloves da Silva (Secretários de Serviços Urbanos).

Objeto: Serviços de limpeza pública, incluindo varrição, coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento firmado em 18-05-07. Termos de Apostilamento firmados em 14-07-08 e 07-04-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 18-01-14.

Advogados: Marcia Aparecida Schunck, Douglas Eduardo Prado, Wilson Fulan e outros.

Acompanham: TC-015175/026/06, TC-014825/026/06 e TC-014889/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo de Aditamento CLM.1 nº 49/2007 de 18-05-07, o Termo de Apostilamento de 14-07-08 e o Termo de Apostilamento SA.200.3 nº 28/2010 de 07-04-10.

TC-040090/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Ita Fuel Serviços Automotivos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de combustível (gasolina comum e de óleo diesel comum) para o abastecimento da frota municipal.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 17-05-07, 05-09-07 e 15-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 30-11-11.

Advogados: Vicente Martins Bandeira, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento, bem como ilegais as despesas decorrentes.

TC-027999/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Cesar Ribeiro Rivelli.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Objeto: Serviços técnicos periciais.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-09-09. Valor – R\$100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 28-03-12.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a declaração de inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, determinando as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da lei Complementar Estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável, Sr. Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli, então Prefeito, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionadas no referido voto, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 200 (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-002750/026/11

Câmara Municipal: Ribeira.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Daniel Alves da Silva.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho e outros.

Acompanham: TC-002750/126/11 e Expediente: TC-000073/016/11.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeira, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com ressalva das questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as recomendações e determinações lançadas no corpo do referido voto.

Decidiu, em consequência, dar quitação ao Responsável, Sr. Daniel Alves da Silva, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências corretivas anunciadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002205/026/12

Câmara Municipal: Macaúbal.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Carlos Roberto Padovezi Miranda.

Acompanha: TC-002205/126/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Macaúbal, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com ressalva das questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as determinações e recomendações lançadas no corpo do referido voto.

Decidiu, em consequência, dar quitação ao Responsável, Sr. Carlos Roberto Padovezi Miranda, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.

A Fiscalização verificará na próxima inspeção a efetiva implantação das providências corretivas anunciadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002373/026/12

Câmara Municipal: Itaporanga.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Manoel Donizete Pereira.

Acompanha: TC-002373/126/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itaporanga, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com ressalva das questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as determinações e advertência lançadas no corpo do referido voto.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Decidiu, em consequência, dar quitação ao Responsável, Sr. Manoel Donizete Pereira, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.

A Fiscalização verificará na próxima inspeção a efetiva implantação das medidas noticiadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001637/026/12

Prefeitura Municipal: Três Fronteiras.

Exercício: 2012.

Prefeito: Flávio Luiz Renda de Oliveira.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges e Cristiane Caldarelli.

Acompanham: TC-001637/126/12 e Expediente: TC-015580/026/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Três Fronteiras, exercício de 2012, com ressalva das falhas subsistentes nos itens mencionados no voto do Relator, juntado aos autos.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências relacionadas no referido voto.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados e de autos específicos para tratar das matérias especificadas no voto do Relator.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-800338/305/07

Recorrente: Alice Franco Xavier Ramos – Responsável pelo adiantamento.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Iguape, para análise de despesas em regime de adiantamento, do exercício de 2007.

Responsáveis: Ariovaldo Trigo Teixeira, Maria Elizabete Negrão Silva (Prefeitos) e Alice Franco Xavier Ramos (Responsável pelo adiantamento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-09-11, que condenou os responsáveis à restituição da importância de



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

R\$11.757,48, com os acréscimos legais incidentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jorge Eduardo Cardoso Moraes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para julgar regular a prestação de contas referente às notas de empenho de nºs 2067, 2458, 4016, 4819, 4853, 5751, 5752, 6402, 7033 e 8368, no valor de R\$8.692,48, dando quitação à responsável e aos ordenadores de despesa, mantida a respeitável decisão recorrida quanto à condenação de restituição da importância de R\$3.065,00, com os acréscimos legais incidentes, referente às notas de empenho de nºs 2313 e 2725.

TC-000955/002/07

Recorrente: Antônio Carlos Abuabud Júnior – Prefeito do Município de Santa Lucia no exercício de 2011.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Lucia e a empresa Sandra Regina Muniz Produções, objetivando a contratação de serviços de locação de palco, som e iluminação para a 27ª Feira Regional de Animais de Santa Lúcia, ocorrida entre os dias 05 a 13 de junho de 2004, além de alimentação, hospedagem e transportes para as bandas e grupos musicais que se apresentaram no evento e, ainda, divulgação, marketing, seguranças e show para os dias 06, 10 e 13 de junho de 2004.

Responsável: Antônio Carlos Abuabud Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-12-10, que aplicou ao responsável multa no valor equivalente a 300 UFESP's, conforme artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcio Barbieri.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para reduzir a multa aplicada para o equivalente pecuniário a 160 (cento e sessenta) UFESP's, mantendo-se, no mais, a respeitável decisão combatida.

TC-002428/008/03

Recorrente: Prefeitura do Município de Catanduva – Prefeito - Afonso Macchione Neto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura do Município de Catanduva e Banco Itaú S/A, objetivando a contratação de entidade bancária para cooperação técnica com o Município de Catanduva, visando à adoção de medidas que possibilitem à



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

contratante dar maior confiabilidade e agilidade aos procedimentos administrativos, especialmente aqueles vinculados à Secretaria de Finanças, assim como o aprimoramento dos sistemas de baixas dos documentos de arrecadação, acompanhados de equipamentos de informática que deverão ser doados à contratante, reforma de prédios municipais e outras necessidades apontadas pelo Gabinete do Prefeito e Secretaria de Finanças e patrocínio de projetos socioculturais e esportivos.

Responsável: Afonso Macchione Neto, Prefeito.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E de 02-04-11, que aplicou ao responsável pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, §1º, da Lei Complementar n. 709/93.

Advogados: Ana Paula Shigaki Machado Servo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável decisão combatida.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do voto do Relator e dos julgamentos pela irregularidade da matéria ao Ministério Público Estadual.

TC-000145/003/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Silcon Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviço de saúde (Grupos A e B).

Responsável: Erich Hetzl Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-11, que julgou irregulares os termos, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, em todos os seus termos, a decisão recorrida.

TC-000788/010/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Trator Polo Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para construção de uma escola.

Responsável: Maurício Sponton Rasi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-07-10, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o ato ordenador da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a respeitável decisão recorrida.

TC-001619/010/07

Recorrente: José Roberto Perin - Ex-Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia e CONGERGI – Construção, Máquinas e Serviços Ltda., objetivando a contratação de empresa de engenharia para obra de linha de recalque, E.T.E. e emissário final, constando de implantação da E.E.E., recalque E.T.E., emissário final, inclusive material, mão de obra e equipamentos.

Responsável: José Roberto Perin (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-02-11, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a respeitável decisão recorrida.

TC-001734/001/07

Recorrente: Valderez Vegiato Moya – Ex-Prefeita Municipal de Lins.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lins e Wilson Lima Empreendimentos Imobiliários Ltda., objetivando a execução de obras de preparo de base para pavimentação asfáltica na Avenida Mohana Adas, do trecho entre a Avenida Deolinda Maria de Lima e Joaquim Francisco Valente e em diversas ruas



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

das Vilas Santa Terezinha e Anchieta, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Responsável: Valderez Vegiato Moya (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-01-11, que julgou irregular a licitação e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a respeitável decisão combatida.

TC-002454/005/07

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Parapuã - Prefeito - Antônio Alves da Silva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e Alfabus Comércio e Representação Ltda., objetivando aquisição de ônibus rodoviário para transporte escolar de alunos do ensino fundamental.

Responsável: Antônio Alves da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E de 23-11-10, que julgou irregulares o convite e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Flávio Aparecido Soato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando que as razões recursais não lograram elidir os óbices que macularam o feito, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a respeitável decisão guerreada.

Antes de passar-se à apreciação do TC-003986/026/07 foi apregoadado o Dr. Diógenes Gori Santiago, advogado, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-003986/026/07

Recorrente: SASSOM - Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca - Presidente - José Carlos Valentim Giovanella.



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Contas anuais do SASSOM - Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca, no exercício de 2007.

Responsável: Reinaldo Sérgio Afonso (Presidente do Conselho Administrativo).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-04-12, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carla Costa Lanciano e outros.

Acompanham: TC-003986/126/07 e Expedientes: TC-045284/026/08 e TC-019623/026/09.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Diógenes Gori Santiago, advogado, representando o SASSOM - Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca, após o que, a pedido do Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência para apreciação.

A defesa oral produzida constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-001828/006/09

Recorrente: Itamar Romualdo – Prefeito Municipal de Ipuã à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Ipuã, no exercício de 2008.

Responsável: Itamar Romualdo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-05-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Wagner Marcelo Sarti e Kleyton Rafael Leite dos Santos.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Sustentação oral: Advogado - Kleyton Rafael Leite dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável decisão recorrida.

Ao final dos trabalhos o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Renata Constante Cestari, se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item para ciência específica do Ministério Público de Contas.

Declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Robson Marinho

Sidney Estanislau Beraldo

Renata Constante Cestari

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau